

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2025

DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS BASEADAS NA CARTILHA *MARIA DA PENHA EM MIÚDOS* NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a conscientização de implementação de projetos pedagógicos, oficinas, rodas de conversa ou atividades interativas, com base no conteúdo da cartilha *Maria da Penha em Miúdos*, nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio.

§ 1º As ações previstas no caput terão caráter pedagógico, informativo e preventivo, sendo integradas às atividades extracurriculares ou aos projetos transversais de cidadania, direitos humanos e convivência ética, sem caráter de disciplina obrigatória.

§ 2º A execução das ações poderá ocorrer no decorrer do ano letivo, com periodicidade definida por cada unidade escolar, respeitando a autonomia pedagógica e o projeto político-pedagógico da instituição.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei terão por objetivos:

- I – promover a cultura da paz, do respeito e da equidade de gênero desde a infância;
- II – conscientizar sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência doméstica e familiar;
- III – estimular o debate e o protagonismo estudantil na promoção do respeito aos direitos humanos;
- IV – fortalecer o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da

Penha, de forma acessível e lúdica.



Instagram
@pastoroliveiraoficial



E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br



VIII Legislatura – 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro – Macapá – Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades, conselhos tutelares e instituições religiosas ou comunitárias para a capacitação dos profissionais da educação e o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE MAIO DE 2025

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar, de forma lúdica e educativa, a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da cartilha *Maria da Penha em Miúdos*. Esta ferramenta, desenvolvida pelo Senado Federal, traduz os princípios da Lei Maria da Penha para crianças e adolescentes em linguagem acessível e está disponível gratuitamente no site oficial da Livraria do Senado: <https://livraria.senado.leg.br/lei-maria-da-penha-em-miudos>.

A adoção desta cartilha nas escolas estaduais alinha as práticas pedagógicas locais às iniciativas do Senado Federal, promovendo a integração entre os entes federativos e fortalecendo as políticas públicas de combate à violência contra a mulher desde a base educacional.

Dados recentes evidenciam a urgência de ações educativas nesta área. De acordo com a 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, 35% das mulheres do Amapá declararam ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por um homem, sendo que 21% delas afirmam que algum episódio de violência ocorreu nos últimos 12 meses.

Além disso, o Ligue 180, dispositivo central na estratégia de enfrentamento da violência contra a mulher no país, registrou, até julho de 2024, 202 denúncias no Amapá — um aumento de 46,3% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Diante desse cenário alarmante, é imperativo que o Estado implemente ações educativas que abordem a prevenção da violência de gênero desde a infância. A cartilha *Maria da Penha em Miúdos* oferece uma abordagem didática e apropriada para crianças e adolescentes, facilitando a compreensão dos direitos das mulheres e a importância do respeito mútuo.

A proposta respeita os limites da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) ao não configurar uma nova disciplina obrigatória, mas sim como ação complementar dentro do ambiente escolar, integrando-se a projetos pedagógicos, oficinas e atividades

extracurriculares.



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



Portanto, a implementação deste projeto de lei representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, promovendo a cultura da paz e do respeito desde os primeiros anos de formação dos cidadãos.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE MAIO DE 2025

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

